

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste contrato considera-se como:

- I Assinatura Eletrônica, a senha de 6 caracteres numéricos ou 8 caracteres alfanuméricos, que permite realizar movimentações financeiras que geram débito na conta e contratar produtos e serviços por meio dos canais de acesso remoto disponibilizados pela CAIXA, nas modalidades:
 - Simples: Para contas de Pessoa Física individuais ou conjuntas solidárias e contas de Pessoa Jurídica com um único representante;
 - Múltipla: Para contas conjuntas não solidárias de Pessoa Física e contas de Pessoa Jurídica.
- II Token OTP, senha dinâmica de 6 caracteres numéricos que permite realizar movimentações financeiras que geram débito na conta e contratar produtos e serviços por meio dos canais de acesso remoto disponibilizados pela CAIXA.
- III CLIENTE, o titular ou procurador do Cliente Pessoa Física ou o Representante do Cliente Pessoa Jurídica com poderes para cadastrar e administrar senhas e movimentar conta em todos os canais de acesso disponibilizados pela CAIXA.
- VI- Código da Operação, a autenticação do comprovante da efetivação do lançamento na conta do CLIENTE.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade disponibilizar ao CLIENTE Assinatura Eletrônica e/ou Token OTP que o possibilite realizar, transações bancárias através de canais de acesso disponibilizados pela CAIXA.

Parágrafo 1º - A Assinatura Eletrônica e/ou Token OTP em questão autorizará e legitimará a realização pelo CLIENTE, exclusivamente nos limites e condições estabelecidas para cada canal de acesso.

CLÁUSULA 3ª – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Para a utilização da Assinatura Eletrônica é necessária a concordância com as cláusulas deste instrumento.

Parágrafo 1º - Para as contas que possuem cartão com o chip a Assinatura Eletrônica pode ser cadastrada no Internet Banking e desbloqueada em um terminal de Autoatendimento.



- **Parágrafo 2°-** Para as demais contas o CLIENTE deverá entrar em contato com a Agência da CAIXA onde mantém sua conta para cadastrar a sua Assinatura Eletrônica.
- I -No ato do cadastramento a CAIXA fornecerá ao CLIENTE uma senha provisória, sem caráter autorizador de transações bancárias, que possibilitará ao CLIENTE efetuar o cadastramento, no seu primeiro acesso, da sua Assinatura Eletrônica definitiva.
- II -Esta Assinatura Eletrônica, cadastrada pelo próprio CLIENTE, será somente de seu conhecimento, uma vez que os sistemas de processamento de dados da CAIXA efetuarão a criptografia (codificação) desta senha para guarda em seu banco de dados
- **Parágrafo 3º** A Assinatura Eletrônica é a chave que permite e legitima a autorização de movimentações financeiras correspondentes ao(s) serviço(s) solicitado(s).
- **Parágrafo 4º** A Assinatura Eletrônica é de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, razão pela qual a CAIXA não se responsabiliza pelo seu uso indevido, cabendo ao CLIENTE a guarda e o sigilo dessa e, havendo qualquer irregularidade na sua utilização, deverá ser comunicada à Agência onde o CLIENTE mantém sua conta e, se for o caso, solicitada, de imediato, a sua suspensão.
- **Parágrafo 5º** Sendo conta de Pessoa Jurídica, o CLIENTE fica responsável por atualizar os dados junto à Gerência, diante de qualquer alteração em seu quadro de diretores ou pessoas autorizadas a acessar a conta da empresa, não sendo responsável a CAIXA por eventuais problemas advindos da falta de comunicação formal e tempestiva.
- **Parágrafo 6º** No caso de delegação do uso da Assinatura Eletrônica a prepostos, o CLIENTE será responsável pelas transações realizadas.
- **Parágrafo 7º** A CAIXA poderá, a qualquer tempo, proceder ao bloqueio ou cancelamento preventivo da Assinatura Eletrônica, desde que constatado, através dos seus sistemas de segurança ou outros meios, o risco de fraude.
- **Parágrafo 8º** As movimentações bancárias serão efetivadas na forma dos contratos específicos de cada operação e/ou canal de acesso utilizado pelo CLIENTE.
- Parágrafo 9º Na utilização da Assinatura Eletrônica, cada movimentação financeira acatada pela CAIXA gerará um comprovante de efetivação da operação código da operação que corresponderá à confirmação da transação e deverá ser impresso, caso o canal de acesso utilizado possibilite a impressão, ou ter o Código da Operação anotado e guardado pelo CLIENTE, pois o Código da Operação gerado é a autenticação do comprovante da efetivação do lançamento na conta do CLIENTE.
- Parágrafo 10° Após a confirmação da transação pelo CLIENTE, a possibilidade de cancelamento da movimentação financeira se dará conforme as características dos serviços e informações disponíveis em cada operação e/ou canal de acesso utilizado.

 Parágrafo 11° A CAIXA fica autorizada, de modo irrevogável e irretratável, a efetivar o(s) lançamento(s) na conta do CLIENTE e respectivos registros contábeis das transações efetuadas por meio dos canais de acesso disponibilizados pela CAIXA



CLÁUSULA 4ª - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO TOKEN OTP

Para a utilização do Token OTP é necessária a concordância com as cláusulas deste instrumento.

Parágrafo 1º: Para a utilização do Token OTP o cliente deverá em seu dispositivo móvel, possuir instalado o aplicativo Google Authenticator ou Código CAIXA, instalado das lojas oficiais para seu tipo de dispositivo.

Parágrafo 2º: O Token OTP autoriza movimentações financeiras correspondentes ao(s) serviço(s) solicitado(s).

Parágrafo 3º: O Token OTP é de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, sendo pessoal e intransferível, razão pela qual a CAIXA não se responsabiliza pelo seu uso indevido, cabendo ao cliente a guarda, sigilo e manutenção do dispositivo gerador das senhas dinâmicas.

Parágrafo 4º: Em caso de furto, extravio ou invasão do dispositivo gerador das senhas rotativas, é responsabilidade do cliente solicitar a imediata exclusão do mesmo.

Parágrafo 5º: A CAIXA poderá, a qualquer tempo, realizar o cancelamento preventivo do Token OTP, desde que constatado, através dos seus sistemas de segurança ou outros meios, o risco de fraude.

Parágrafo 6º: As movimentações bancárias serão efetivadas na forma dos contratos específicos de cada operação e/ou canal de acesso utilizado pelo CLIENTE.

Parágrafo 7º: Cada movimentação financeira ou contratação de produto/serviço efetivada com a utilização do Token OTP, acatada pela CAIXA ou por seus parceiros, gerará um Código da Operação que deverá ser impresso, caso o canal de acesso utilizado possibilite a impressão, ou anotado e guardado pelo CLIENTE como meio de prova do lançamento em sua conta.

Parágrafo 8º: Após a confirmação da transação pelo CLIENTE, a possibilidade de cancelamento da movimentação financeira se dará conforme as características dos serviços e informações disponíveis em cada operação e/ou canal de acesso utilizado.

Parágrafo 9º: Por meio de cada movimentação financeira ou contratação de produto/serviço efetivada com a utilização do Token OTP, o CLIENTE estará, de modo irrevogável e irretratável, autorizando a CAIXA a registrar o correspondente lançamento na conta que é titular ou representante, assim como os respectivos registros contábeis desse lançamento.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA se obriga a:

- I Prestar as informações necessárias ao CLIENTE sobre a instalação e o funcionamento dos aplicativos disponibilizados pela CAIXA.
- II Processar as transações corretamente comandadas pelo CLIENTE, autorizadas pelo uso da Assinatura Eletrônica ou Token OTP.
- III Efetuar a verificação da consistência dos dados relativos a pagamentos e transferências, desde que contidos na formatação dos convênios respectivos, tais como cálculo de dígitos verificadores, códigos de pagamentos e exigência de preenchimento de campos obrigatórios:



- IV Realizar as transações agendadas para efetivação futura na data informada pelo CLIENTE ou na data exigida pela legislação, caso a data informada recaia em dia não útil, condicionado à disponibilidade de saldo na conta do cliente;
- V Efetuar o bloqueio preventivo da Assinatura Eletrônica e/ou exclusão do Token OTP, caso constate possibilidade real de fraude;
- VI Implementar requisitos de segurança que possibilitem, na medida da tecnologia disponível, a inviolabilidade da rotina de pagamentos e transferências.

Parágrafo único - Caso ocorram indisponibilidades do serviço regido por este contrato, inclusive aquelas que não tenham sido previamente informadas, a CAIXA não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo cliente perante terceiros, na medida em que o Internet Banking CAIXA/Gerenciador Financeiro CAIXA é apenas um dos vários canais de auto-atendimento postos à disposição pela CAIXA ao CLIENTE

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:

O CLIENTE se obriga a:

- I Utilizar corretamente os serviços e canais de acesso disponibilizados pela CAIXA;
- II Guardar sigilo da sua Assinatura Eletrônica, solicitando ou providenciando sua(s) troca(s) sempre que julgar necessário ou quando a CAIXA assim o determinar;
- III Manter o seu dispositivo gerador de Token OTP atualizado e seguro, evitando a instalação de aplicativos maliciosos como *malwares* e *spywares* e também não realizando *root* ou *jailbreak* do mesmo.
- III Sendo conta de Pessoa Jurídica, manter o conhecimento da Assinatura Eletrônica e/ou Token OTP restrita aos seus legítimos representantes e prepostos, solicitando ou providenciando sua(s) troca(s) sempre que julgar necessário ou quando a CAIXA assim o determinar;
- IV Comunicar à Caixa, tempestivamente, a mudança de endereço ou telefone, inclusive de "e-mail" e telefone celular, para utilizar os canais que dependam desses dados para acesso aos produtos e serviços oferecidos pela CAIXA;
- V -Tratar todos os dados relativos à sua conta com a proteção e o zelo necessários, mantendo-os atualizados e comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros.
- VI Informar com exatidão datas de vencimentos, valores e beneficiários de créditos;
- VII Assumir todos os lançamentos efetuados em sua conta mediante a utilização da sua Assinatura Eletrônica e Token OTP;
- VIII Comunicar à Agência detentora de sua conta qualquer divergência apurada na utilização de serviços, produtos ou canais de acesso disponibilizados pela CAIXA;
- IX Utilizar a opção própria na realização de cada pagamento.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

As disposições deste contrato vigorarão por prazo indeterminado, a partir da adesão do CLIENTE

Parágrafo único - A duração do Contrato está condicionada à existência da conta do CLIENTE.



CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato integra as Normas de Abertura de Conta Corrente, Abertura de Crédito, Aplicações Financeiras, Poupança, demais investimentos e serviços bancários e os contratos específicos dos canais de acesso disponibilizados pela CAIXA, os quais são regidos por contratos específicos entre o CLIENTE e a CAIXA e/ou suas Subsidiárias.

CLÁUSULA 9ª -DA RESCISÃO DO CONTRATO

Será facultada às partes a rescisão do Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação formal.

Parágrafo 1º - Constituirá causa de rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra:

I -O descumprimento das cláusulas contratuais;

II -A prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE.

Parágrafo 2º-O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente contrato, em função da rescisão, na forma descrita no Caput desta cláusula.

CLÁUSULA 10^a – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, o qual encontra-se devidamente registrado no-2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília/DF, sob nº. 0003860830, as partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o CLIENTE possuir conta na CAIXA.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.qov.br